



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

= L E I Nº 2.956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014 =

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E”

FERNANDO GARCIA SIMON, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Vera Cruz a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio desta Prefeitura, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do registro das prestações de serviços sujeitas a esse imposto municipal.

SEÇÃO II – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Artigo 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Lei, conterà as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço e telefone;
 - c) “e-mail”;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) Inscrição Municipal;
- V – identificação do tomador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço e telefone;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código de serviço;
- XI – alíquota e valor do ISS;
- XII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de VERA CRUZ, quando for o caso;
- XIV – indicação de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

XV – indicação de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso;

XVI – indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual), quando for o caso;

XVII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Vera Cruz” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, além do endereço eletrônico oficial www.veracruz.sp.gov.br.

§2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial; e específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º- A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional:

I – para pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Artigo 3º - Todos os contribuintes prestadores de serviços iniciarão concomitantemente o cumprimento da obrigação da emissão da NFS-e, a partir de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei.

SEÇÃO III – DA EMISSÃO DA NFS-e

Artigo 4º - Estarão obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços inscritos no município, conforme ditames da Lei Nº 1.988/1991- Código Tributário de Município – alterada pela Lei Nº 2.490 de 19.12.2003.

Parágrafo único – O cadastro do contribuinte no sistema de NFS-e ocorrerá de forma irretroatável, ficando o contribuinte impedido de realizar o procedimento de emissão de nota fiscal convencional em talão de notas impresso.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Artigo 5º - A NFS-e deve ser emitida “on-line” por meio da Internet, no endereço eletrônico “www.veracruz.sp.gov.br”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de VERA CRUZ, mediante a utilização de Senha Web.

§1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados que haja obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

§2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços, por sua solicitação.

Artigo 6º - O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto nesta Lei, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas de 50% (cinquenta por cento) do VRM – Valor de Referência do Município - para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

SEÇÃO IV – DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO

Artigo 7º - No caso de eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, como solução de contingência, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisórios de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma desta lei.

Artigo 8º - Alternativamente ao disposto no artigo 5º desta Lei, mediante autorização da Administração Tributária Municipal, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços ao mesmo tomador, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Artigo 9º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sendo necessária a solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§2º - o RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§3º - A opção pela sistemática de emissão de NFS-e prevista neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Tributária, quando não for verificado o atendimento das condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal.

Artigo 10 - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§1º - Para os que já emitiam nota fiscal convencional, o RPS deverá manter sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§2º - As notas fiscais convencionais poderão ser utilizadas apenas para fins de emissão de RPS (recibo de prestação de serviços).

Artigo 11 - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 10º dia útil do mês seguinte ao de sua emissão.

§1º - Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogados, caso vençam em dia não útil.

§2º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

§3º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, equipara-se a não emissão de nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas no artigo 6º desta Lei.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do §2º do artigo 10 desta Lei.

SEÇÃO V – DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 12 - O recolhimento do Imposto Sobre Serviço, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo:

I – aos responsáveis tributários, tratados no artigo 216 da Lei Municipal Nº 1.988 de 07 de Novembro de 1.991 – Código Tributário do Município - quando o prestador de serviço deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;

II – às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

SEÇÃO VI – DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Artigo 13 - A NFS-e só poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o 10º dia útil contado da data da sua emissão.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

§ 1º - Após o pagamento do ISSQN, o cancelamento da NFS-e se dará somente com o comparecimento do interessado no Setor de Tributação com a apresentação de motivos que o justifiquem.

§ 2º - No caso do cancelamento da NFS-e previsto no parágrafo anterior ocorrer quando o documento de arrecadação já tenha sido emitido, faz-se necessário o cancelamento do referido documento através do sistema de NFS-e para que seja possível o cancelamento da NFS-e.

SEÇÃO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Artigo 14 - A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I – base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código da atividade, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II – a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III – o número da nota e a data de sua emissão;
- IV – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
- V – a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;
- VI – a indicação do local de competência do ISSQN;
- VII – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;
- VIII – o número e a data de emissão do RPS.

Artigo 15 - A substituição da NFS-e poderá ser realizada no sistema a qualquer tempo, observados os requisitos abaixo:

- I – Será de forma automática:



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

- a) Quando a NFS-e não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;
- b) Quando não decorrido mais de 30 (trinta) dias da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

II – Será condicionado à aprovação da fiscalização:

- a) Quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;
- b) Quando decorrido mais de 30 (trinta) dias da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

§ 1º - Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for superior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema, para abatimento em documento de arrecadação com competência igual ou superior ao da NFS-e substituída.

§ 2º - Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do ISSQN a recolher com as devidas atualizações monetárias, quando for o caso.

§ 3º - No caso da ocorrência do previsto no Inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação da autoridade fiscal para ser cancelada;

§ 4º - Caso o cancelamento previsto no parágrafo anterior seja autorizado e o valor do ISSQN da NFS-e substituta seja igual ou inferior ao valor da NFS-e substituída, o sistema gerará automaticamente um documento de arrecadação quitado para a NFS-e substituta.

Artigo 16 - A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez.

Parágrafo único - A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Artigo 17 - A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e deverão recolher o ISS com base no movimento econômico, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

§1º - O Setor de Tributação efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§2º - Os regimes especiais de recolhimento do Imposto existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e.

Artigo 19 - As NFS-e emitidas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Vera Cruz até que tenha transcorrido o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, na forma da lei.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, o acesso às NFS-e emitidas somente poderão ser realizados mediante a solicitação por processo administrativo.

Artigo 20 - A Secretaria de Gestão Fiscal, Planejamento e Economia do Município editará as normas complementares necessárias a esta Lei através de Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 27 DE OUTUBRO DE 2014-

FERNANDO GARCIA SIMON
= Prefeito Municipal =

**-PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 27 DE OUTUBRO DE 2014-**

MARIA MADALENA FURTADO GUERREIRO
= Diretora Administrativa =